





Nota Técnica Assessoria DG nº 9 /2018

Assunto: **Resolução que trata da metodologia de cálculo do preço de referência para o óleo diesel para fins de pagamento da subvenção econômica**

Referência: Processo nº 48610.008368/2018-00

## 1. OBJETIVO

1. Definir a metodologia e a fórmula paramétrica de cálculo do Preço de Referência (PR) do óleo diesel, com validade para os períodos de apuração após 30 de agosto de 2018, para atendimento ao disposto nos Decretos nº 9.454/2018, nº 9.403/2018 e nº 9.392/2018 e nas Medidas Provisórias nº 838/2018 e nº 847/2018.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. O Anexo II da Medida Provisória nº 838/2018 estabelece que:

*PR = preço de referência para a comercialização de óleo diesel, **estipulado conforme metodologia estabelecida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em reais, por litro**, que poderá considerar o Preço de Paridade de Importação (PPI) e a margem para remuneração dos riscos inerentes à operação, observados os parâmetros de mercado;*

3. Na mesma linha, o artigo 3º do Decreto nº 9.454/2018 dispõe:

*Art. 3º Fica estabelecido, para fins do disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 838, de 2018, e do art. 2º da Medida Provisória nº 847, de 2018, que:*

*l - o preço de referência - **PR será fixado pela ANP em reais por litro, que considerará, entre outros critérios, o preço de paridade de importação - PPI**, observados os parâmetros de mercado, corrigido diariamente nos termos do disposto no § 4º, e poderá definir valores distintos por base regionalizada; e*

*Wef Petróleo  
Mlle A.*

4. Ademais, o § 1º do Art. 3º do Decreto nº 9.454/2018 determinam que seja utilizado o PR fixado pelo Decreto 9.403/18 para o período de apuração de 1º de agosto a 30 de agosto de 2018 (inciso I do Art 2º do Decreto 9.454/18).

5. Deste modo, esta Nota Técnica dispõe sobre a metodologia de cálculo do Preço de Referência do óleo diesel para os períodos de apuração definidos nos incisos II a VI do do Art 2º do Decreto 9.454/18, ou seja, a partir de 31 de agosto de 2018.

### 3. DA FÓRMULA PARAMÉTRICA PROPOSTA PELA ANP

6. Conforme apresentado na seção anterior, o Decreto nº 9.454/2018 determina que o PR considerará, entre outros critérios, o preço de paridade de importação e poderá definir valores distintos por base regionalizada.

7. O PPI simula os custos incorridos na importação do combustível para o mercado nacional considerando, além das cotações do combustível no mercado internacional, os custos de transporte internacional (frete marítimo), seguros e taxas portuárias como desembaraço aduaneiro, sobrestadia, etc.

8. Dessa forma, esta Nota Técnica propõe para deliberação da Diretoria Colegiada da ANP, que sejam considerados, para fins do cálculo do preço da paridade da importação, o custo que aquisição do óleo diesel no mercado internacional até o ponto de nacionalização do produto no mercado nacional, empregando os seguintes parâmetros: o preço de aquisição do óleo diesel FOB na origem, o frete internacional e uma parcela fixa, que leva em consideração outros custos.

9. Além disso, propõe-se que sejam mantidas a bases regionalizadas definidas no Decreto nº 9.403/2018, ou seja: Estados da Região Norte, exceto Estado do Tocantins; Estado do Tocantins e Estados da Região Nordeste; Estados da Região Centro-Oeste e Sudeste e Distrito Federal, e; Estados da Região Sul.

10. A fórmula proposta é expressa por:

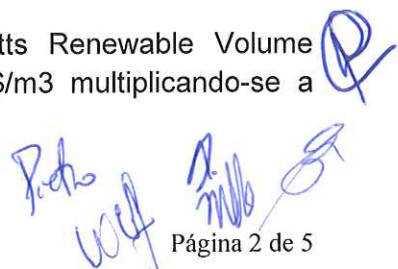
$$PR (d) = \frac{(\text{Cotação ULSD USGC FOB} - \text{RVO 2018} + \text{Frete Marítimo}) * \text{Txcâmbio}}{1000} + \text{Parcela Fixa}$$

Onde:

PR (d): é o preço de referência calculado para determinado dia "d", à vista e sem tributos, expresso em R\$/litro com quatro casas decimais;

Cotação ULSD USGC FOB: cotação do diesel automotivo no Golfo Americano publicada pela Platts (ULSD USGC Pipe Mid Platts), convertida de cpg (cents por galão) para US\$/m3 multiplicando-se a cotação por 2,6418 no dia "d-2";

RVO 2018: cotação do RVO 2018 publicada pela Platts (Platts Renewable Volume Obligation 2018), convertida de cpg (cents por galão) para US\$/m3 multiplicando-se a cotação por 2,6418 no dia "d-2".



Frete Marítimo: cotação do frete marítimo de longo curso publicado pela Platts de acordo com a Tabela 1, convertido de US\$/mt para US\$/m3, multiplicando-se a cotação por 0,840 (massa específica do diesel A) no dia "d-2":

Base regionalizada	Assessment Platts	Código Platts
TO e Unidades Federadas da Região Nordeste	<i>Clean USGC-North Brazil 38kt MR \$/Mt</i>	TCAFS00
Unidades Federadas da Região Centro-Oeste e Sudeste	<i>Clean USGC-Brazil 38kt MR \$/Mt</i>	TCAFR00
Unidades Federadas da Região Norte, exceto TO	<i>Clean USGC-North Brazil 38kt MR \$/Mt</i>	TCAFS00
Unidades Federadas da Região Sul	<i>Clean USGC-Brazil 38kt MR \$/Mt</i>	TCAFR00

**Tabela 1 – Cotações de frete marítimo sugeridas por base regionalizada**

Txcâmbio: cotação de venda do dólar norte-americano, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia "d-2";

11. A fórmula do cálculo do preço de referência em tela considera a cotações dos preços internacionais e da taxa de câmbio doméstica (R\$/US\$) com uma defasagem de dois dias. Para fins de observação das cotações nos dias (d) e (d-2), tendo em vista os dias da semana, deve ser considerada a Tabela 2:

Dia (d)	Dia (d-2)
<b>segunda-feira</b>	quinta-feira
<b>terça-feira</b>	sexta-feira
<b>quarta-feira</b>	segunda-feira
<b>quinta-feira</b>	terça-feira
<b>sexta-feira</b>	quarta-feira
<b>sábado</b>	quinta-feira
<b>domingo</b>	quinta-feira

**Tabela 2 – Relação entre o dia (d) e dia (d-2) para cálculo do PR**

12. As escolhas dos parâmetros do preço do *Ultra-low-sulfur diesel* (ULSD) da Costa do golfo dos EUA (*U.S. Gulf Coast*) e *Renewable Volume Obligation* (RVO) seguem os critérios dispostos na Nota Técnica nº 043/2018-SDR, onde destacamos os parágrafos abaixo:

- i. O mercado internacional de petróleo frequentemente utiliza preços das transações realizadas em determinadas localidades como preços de referência (benchmarks) para a precificação de óleo cru e seus derivados em outras praças;
- ii. A estrutura concentrada do mercado de combustível nacional, com a ausência de preço líquido e transparente formado por meio de operações de compra e venda por diversos agentes, ainda que restrita a uma localidade específica, impede a utilização de um benchmark nacional que poderia servir de parâmetro para apuração do preço de referência;
- iii. , a definição de um benchmark para o preço do óleo diesel no mercado internacional se limita a utilização de localidades estrangeiras, sendo as principais referências internacionais a Costa do Golfo do México dos Estados Unidos (USGC), e a região do noroeste da Europa (NWE);

*Platts*

- iv. , com base nos dados de origem das importações de óleo diesel para o Brasil, observa-se que, ao longo do ano 2017 e no primeiro quadrimestre de 2018, os Estados Unidos se mantiveram como o principal fornecedor internacional, suprindo em média, 80,4% e 77,8%, respectivamente;
- v. Deste modo, recomendamos a utilização do mercado da região da Costa do Golfo do México dos Estados Unidos como referência para fórmula de atualização diária do Preço de Referência da subvenção econômica do diesel, especificamente o produto ULSD USGC Prompt Pipeline, cotado pela Platts com o código AATGY00;
- vi. Como o diesel comercializado nos Estados Unidos está sujeito ao volume obrigatório de renováveis (Renewable Volume Obligation – RVO), conforme definido pelo U.S. Environmental Protection Agency (EPA), para sua utilização como benchmark para o preço do diesel A comercializado no Brasil, é necessário realizar o ajuste do RVO;
- vii. A agência Platts divulga desde novembro de 2015 os custos do RVO obtidos de acordo com a divulgação dos mandados do programa Renewable Fuel Standard (RFS), e;
- viii. recomenda-se o desconto da cotação do RVO 2018 (código RVOZ018), cotado pela Platts, do preço do óleo diesel de baixo teor de enxofre cotado na Costa do Golfo dos EUA utilizado na atualização do preço de referência do óleo diesel para fins de apuração da subvenção econômica.

13. A Nota Técnica nº 043/2018-SDR esclarece ainda sobre a escolha da Platts como fornecedora das cotações de preços internacionais pelo “fato da existência de contrato em vigor entre a ANP e a Platts, com vigência até 31 de dezembro de 2018”. No entanto pondera que “conforme constatado na Nota Técnica nº 083/CDC, 18 de novembro de 2015 (...), avalia-se que não há consequências significativas que impeçam a utilização de quaisquer das bases de preços internacionais disponibilizadas pela Argus Média, possibilitando a ANP a contratação da agência de preços que for mais vantajosa economicamente para a Administração Pública.”

14. Em relação aos custos de frete marítimo internacional, conforme apresentado na Nota Técnica nº 043/2018-SDR, a maior parte das cargas de óleo diesel importadas pelo Brasil tem origem na costa do Golfo do México dos Estados Unidos. Deste modo, foram selecionadas como referência as cotações de frete marítimo de produtos *clean* com origem no USGC e com destino o Brasil.

15. A escolha da Platts para fornecer as cotações do frete marítimo teve como motivação o propósito de manter a uniformidade da origem dos dados dos parâmetros e esta possui duas cotações com origem no USGC com destino para o Brasil: Clean USGC-Brazil 38kt MR \$/Mt (código: TCAFR00) e Clean USGC-North Brazil 38kt MR \$/Mt (TCAFS00).

16. A estimativa sobre a parcela fixa foi obtida a partir da fórmula a seguir, empregada à base de dados do SISCOMEX, considerando o período de janeiro a julho de 2018 e os Incoterms DAP (*DELIVERED AT PLACE*) e DAT (*DELIVERED AT TERMINAL*):

$$\text{Parcela Fixa} = \left( \frac{\sum ((\text{VCV} - \text{VMLE} - (\text{Frete Marítimo} \times \text{QME})) \times \text{Txcâmbio}) / \sum \text{QME}}{1000} \right)$$

Onde:

VCV = Valor Total do Produto na Condição de Venda, em Dólar;

VMLE = Valor da Mercadoria no Local de Embarque, em Dólar;

QME = Quantidade na Medida Estatística, em m<sup>3</sup>;

*Val Fato*  
*mtb*  
*P*

Frete Marítimo: média das cotações do frete marítimo de longo curso conforme Tabela 1;

Txcâmbio: cotação de venda do dólar norte-americano, publicada pelo Banco Central do Brasil.

17. Por fim, o valor estimado da parcela fixa por região está apresentado a seguir:

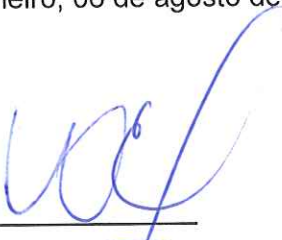
Base regionalizada	Parcela Fixa (R\$/l)
TO e Unidades Federadas da Região Nordeste	0,0390
Unidades Federadas da Região Centro-Oeste e Sudeste	0,0542
Unidades Federadas da Região Norte, exceto TO	0,0048
Unidades Federadas da Região Sul	0,0254

**Tabela 3 – Valor da Parcela Fixa**


#### 4. CONCLUSÃO


18. Esta Nota Técnica apresentou proposta de metodologia e a fórmula paramétrica de cálculo do Preço de Referência (PR) do óleo diesel, com validade para os períodos de apuração iniciados após 30 de agosto de 2018, de forma a subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada da ANP.

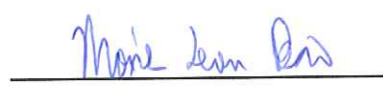
Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Orlando E. da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Pietro Mendes

  
\_\_\_\_\_  
Brunno Loback Atalla

  
\_\_\_\_\_  
Marina Abelha

  
\_\_\_\_\_  
Moises Leon Bari

  
\_\_\_\_\_  
Thiago Neves Campos